

Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, no uso de suas atribuições e por deliberação da 308ª Reunião Plenária Ordinária, de 27 de outubro de 2020 e;

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (art. 227, CF; art. 267 LODF);

Considerando que a Lei Distrital nº 5244/2013, dispõe em seu art. 3º que compete ao CDCA/DF: formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades; controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que a Lei Federal nº 13.935/2019, dispõe que "As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais";

Considerando que as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;

Considerando que os serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica atuarão na criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

Considerando que o psicólogo escolar e educacional é profissional qualificado para contribuir na elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;

Considerando que o assistente social possibilita fortalecimento e articulação de parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentro outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

Considerando que as equipes multiprofissionais contando com psicólogos e assistente social atuarão na articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento à comunidade escolar, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

Considerando que a Lei Federal nº 13.935/2019, estabelece em seu art. 2º que "Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições"; resolve:

Art. 1º Fica recomendado ao Governo do Distrito Federal que adote providências e encaminhamentos necessários à implantação dos serviços de psicologia e de serviço social na educação básica da rede pública de ensino por meio de equipes multiprofissionais, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019, no prazo estabelecido para seu cumprimento;

Art. 2º Fica recomendada a implantação de, no mínimo, uma equipe multiprofissional em cada região administrativa do Distrito Federal;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 67, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Ordinária nº 58, de 26 de agosto de 2020.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), por deliberação da 308ª Reunião Plenária Ordinária, de 27 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 8 de novembro de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para elaboração de Ato Normativo Setorial e minuta padrão de edital no âmbito do Conselho dos Direitos de Criança e Adolescente do Distrito Federal, criado pela Resolução Ordinária nº 58, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 222.01 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PARA: UO 09.128 - Administração Regional de Planaltina - RAVI

UG 190.128 - Administração Regional de Planaltina - RAVI

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.6209.1110.8181	44.90.51	100	R\$ 400.000,00

OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário, destinado à execução de Obras de Urbanização na Região Administrativa de Planaltina, no valor de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais); Emenda Parlamentar 00575.01, consoante Ofício Nº 60/2020 - GAB-DEP. CLÁUDIO ABRANTES (Doc. SEL/GDF nº 49743502); Despacho NOVACAP/PRES (Doc. SEL/GDF nº 49756407) e Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Doc. SEL/GDF nº 49779119).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2020.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

Titular da UO Concedente

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

Administrador Regional de Planaltina

Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

Deferir contribuição ao FUNGER/DF de empresa beneficiada no âmbito do Pr6/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Recolhimento junto ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF da empresa NOLLAN KELLY MESQUITA DE FREITAS - ME, objeto do processo nº 160.0001.291/1994, sobre o quantitativo faltante de funcionários referente aos meses em que a meta de geração de empregos não foi atingida da empresa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ROBERTO DA MATA

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2020, página 20.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 100, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Approva o Projeto de Sistema Viário - SIV-177/2020 e respectivo Memorial Descritivo - MDE-177/2020, referente à criação de via entre lotes AE-03 (Vila Olímpica) da Quadra 35 e AE-04 (Escola Técnica Brasília) da Quadra 34 e alteração de trecho de Área Verde para Área Pavimentada entre os conjuntos A, B, C, D e a AE-03 da Quadra 35, localizados na Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia - RA-IV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº